



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.199/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

### "DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei nº 1.180/83 de 08 de novembro / de 1.983, fica substituída pela seguinte:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGOS</u>
01	Professora de corte e costura; Guarda Noturno; Zelador do Matadouro; Lixeiros; Trabalhador Braçal-A-; Servente-A-; Professor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires".
02	Trabalhador Braçal-B-; Telefonista; Atendente-A-; Servente-B-;
03	Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal-C-;
04	Trabalhador Braçal-D-; Jardineiro;
05	Atendente-B-; Calceteiro; Pedreiro-A-;
06	Secretário da Junta de Serviço Militar; Pedreiro-B-; Supervisor da Merenda Escolar.
07	Recepcionista; Pedreiro-C-;
08	Motociclista-A-; Tratorista; Encanador.
09	Motociclista-B-;
10	Bibliotecária; Motociclista-C-.
11	Encarregado do Cemitério; Mecânico-A-; Motociclista-D-;
12	Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro-A-; Mecânico-B-.



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

### REFERÊNCIA CARGOS

- 13 Pedreiro-Carpinteiro-B-; Almoxarife.
  - 14 Pedreiro-Carpinteiro-C-;
  - 15 Fiscal Distrital; Mecânico-C-.
  - 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro-D-.
  - 17 Escriturário; Mecânico-D-.
  - 18 Operador de Máquina Pesadas-A-.
  - 19 Operador de Máquinas Pesadas-B-; Desenhista.
  - 20 Operador de Máquinas Pesadas-C-; Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil-A-.
  - 21 Operador de Máquinas Pesadas-D-.
  - 22 Diretor da Escola de 2º Grau Municipal; Secretário de Serviço de Assistência Social;
  - 23 Encarregado do Departamento Pessoal;
  - 24 Engenheiro Civil-B-; Auxiliar de Lançaderia; Tesoureiro.
  - 25 Fiscais Rurais-A-; Fiscais Urbanos-A-.
  - 26 Fiscais Rurais-B-; Fiscais Urbanos-B-.
  - 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador.
  - 28 Técnico Administrativo; Contador.
  - 29 Secretário.
- Artigo 2º - Os vencimentos das referências de artigo anterior são / os da tabela anexa.
- Artigo 3º - A remuneração de pessoal variável, contratado nos têr - mos de artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100% (Cem por cento) da referência 01(um).
- Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da / referência 01(um) da presente Lei.





## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 03

- Artigo 5º - O Salário Família será calculado em 5% (cinco por cento) de salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01-05-1.984, na mesma proporção / estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de / 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º - Ficará a critério do Executivo o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades Administrativas.
- Artigo 9º - Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 01 de Maio de 1.984.
- Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Maio de 1.984.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

-Prefeito Municipal -

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

Publicado e Registrado na Secretaria, às  
folhas 64 verso, 65 verso do livro 12.84  
Regente Feijó, 24/05/84

Secretário



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

### TABELA DE REFERÊNCIA E CARGOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	CR\$ 104.484,00
02.....	CR\$ 107.530,00
03.....	CR\$ 114.207,00
04.....	CR\$ 126.952,00
05.....	CR\$ 140.583,00
06.....	CR\$ 146.772,00
07.....	CR\$ 152.871,00
08.....	CR\$ 161.336,00
09.....	CR\$ 166.283,00
10.....	CR\$ 170.905,00
11.....	CR\$ 178.785,00
12.....	CR\$ 185.627,00
13.....	CR\$ 204.399,00
14.....	CR\$ 214.981,00
15.....	CR\$ 224.748,00
16.....	CR\$ 237.400,00
17.....	CR\$ 256.011,00
18.....	CR\$ 263.553,00
19.....	CR\$ 281.111,00
20.....	CR\$ 293.244,00
21.....	CR\$ 306.729,00
22.....	CR\$ 322.573,00
23.....	CR\$ 351.432,00
24.....	CR\$ 412.947,00
25.....	CR\$ 445.655,00
26.....	CR\$ 489.396,00
27.....	CR\$ 539.991,00
28.....	CR\$ 778.131,00
29.....	CR\$ 804.622,00

Publicado e Registrado na Secretaria, às  
folhas 64 verso 65 do Livro 12  
Regente Feijó, 34 / 05 / 84

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Maio de 1.984.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -